



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 7142/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

1 - PREÂMBULO

Interessado: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto - Secretaria Municipal de Gestão do Patrimônio Público, Departamento Municipal de Esporte, Lazer e Recreação e Secretaria Municipal de Saúde
Modalidade da Licitação: CONCORRÊNCIA , na forma ELETRÔNICA
Critério de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
Modo de Disputa: O modo de disputa definido neste pregão será ABERTO , conforme inciso I, art. 56 da Lei Federal 14.133/21
INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h do dia 04 de setembro de 2026 . (horário de Brasília/DF).
Valor total estimado: R\$ 263.516,03 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e dezesseis reais e três centavos)
Local: https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/ “Acesso Identificado”
Retirada do Edital: Pelo site da Prefeitura de Pereira Barreto/licitações ou através dos endereços eletrônicos: thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br
Base Legal: O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 6.365/2024, Decreto Municipal 6.576/2024 de 06 de novembro de 2024, a Lei Complementar 123/2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO**, por meio do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.365/2024, e demais normas aplicáveis, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Para consultas, dúvidas ou esclarecimentos não relacionados à impugnação do edital, o interessado poderá encaminhar solicitações eletronicamente para os e-mails thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br ou licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

Observação: Esclarecimentos, dúvidas e consultas devem ser enviados, preferencialmente, até 3 (três) dias antes da sessão pública virtual. Solicitações recebidas fora desse prazo poderão não ser atendidas em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e a execução de serviços, a serem realizados conforme especificações técnicas e condições estabelecidas nos respectivos Termos de Referência/Memoriais Descritivo, divididos em lotes:

Lote	Local	Descrição	Valor (R\$)
01	Bairro Kogenta Shimizu	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços de engenharia para implantação de sistema de iluminação da quadra poliesportiva do Bairro Kogenta Shimizu	R\$ 31.384,58
02	Campo da Beira Radio	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de construção de academia ao ar livre e quiosque no Campo da Beira Radio	R\$ 140.642,51
03	Campo da Vila Marão	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e execução de serviços de reforma e adequações no campo da Vila Marão.	R\$ 48.865,87
04	Pintura externa da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira - COHAB	Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e execução de serviços de engenharia destinados à pintura externa da UBS Dr. Nildo Neri de Oliveira - COHAB.	R\$ 42.623,07
VALOR TOTAL DE ESTIMADO			R\$ 263.516,03

2.2. A presente contratação será realizada em cumprimento às Emendas Impositivas nº 11, nº 16, nº 19 e nº 59, todas relativas ao Projeto de Lei nº 67/2025, Processo nº 676/2025, Projeto de Lei nº 67/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

2.3. A presente licitação será realizada na modalidade de concorrência, de acordo com o art. 6º, inciso XXXVIII; art. 28, inciso II; art. 29, parágrafo único; todos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR LOTE, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, da Lei n.º 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

2.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução por empreitada por preço global, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, com adoção de condições de segurança, incluindo criptografia e autenticação, em todas as suas fases, através do Sistema FIORILLI (Licitações – Portal de Licitações – acesso identificado). A utilização do sistema de pregão eletrônico fundamenta-se nos incisos XLI e XLV do art. 6º, §5º e art. 8º, inciso I, art. 28, Art. 29 e §1º do art. 31 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, disponível na página eletrônica da Prefeitura.

2.8. A Prefeitura não se responsabiliza por eventuais quedas, falhas ou perdas de conexão que ocorram com as proponentes durante a sessão virtual, inclusive na fase de lances, decorrentes de problemas de velocidade, bloqueios ou falta de habilidade técnica do participante.

2.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.10. O fornecedor deverá observar as datas e horários limites previstos neste Edital para credenciamento junto ao provedor do sistema, bem como para o cadastramento e abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

2.11. Em caso de dúvidas relacionadas ao acesso ao sistema operacional, os esclarecimentos poderão ser obtidos diretamente com a Empresa Fiorilli, responsável pela plataforma, pelo telefone (17) 3411-1444. Também é possível entrar em contato com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (SP) pelos telefones (18) 92004-4805/ 3704-8505/ 3704-8569 ou pelos e-mails thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br e licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

2.12. As licitantes deverão analisar atentamente os projetos, memoriais e planilhas e, caso surjam dúvidas, solicitar os devidos esclarecimentos dentro do prazo estabelecido no Edital. Todos esses documentos deverão ser rigorosamente observados durante a execução da obra, sendo vedado à CONTRATADA realizar quaisquer serviços em desacordo com eles. O descumprimento poderá ensejar a obrigação de desfazer e refazer os serviços executados, conforme os documentos, bem como a aplicação das penalidades cabíveis.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de **chave e senha**, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte endereço de e-mail: <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/> e ou thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br.

3.1.2. Para obtenção da chave de identificação e da senha de acesso, o interessado deverá acessar o **Portal de Compras** disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, clicar em “**Acesso Identificado**” e, em seguida, selecionar a opção “**Solicitar Acesso – Licitação Eletrônica**”, seguindo as instruções disponibilizadas na plataforma.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

3.5.1. Em observância ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, e considerando a autonomia dos objetos, a forma de divisão da contratação em lotes e os respectivos valores estimados, os **Lotes 01, 03 e 04**, cujos valores estimados são inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

3.5.2. O **Lote 02**, cujo valor estimado é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não será destinado exclusivamente às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, permanecendo assegurados, quando cabíveis, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, conforme disponibilizado no Anexo IX - Declaração Unificada.

4.5.1. Quando for o caso, no lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. Quando for o caso, nos lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 a 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

4.14. Nos termos do art. 2º do **Decreto Municipal nº 6.576/2024**, e em conformidade com o disposto no art. 63, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

4.14.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes no mesmo prazo definido para a entrega das propostas financeiras, de forma simultânea.

4.14.2. A exigência simultânea dos documentos de habilitação e das propostas tem por finalidade assegurar a lisura do certame, prevenindo eventual conluio entre participantes, em especial práticas de manipulação de inabilitação com vistas à obtenção de vantagem econômica indevida.

4.14.3. Ressalta-se que, embora todos os licitantes devam apresentar os documentos de habilitação junto com suas propostas, a análise e a verificação da documentação serão realizadas apenas para o licitante classificado com a proposta de menor preço, sendo os demais documentos mantidos em arquivo, sem análise, salvo necessidade de desempate ou verificação específica prevista no edital.

4.14.4. O não atendimento à exigência de apresentação completa e tempestiva dos documentos de habilitação, na forma estabelecida, implicará a inabilitação do licitante, caso este venha a ser classificado como detentor da proposta de menor preço.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até o momento que antecede a abertura da Sessão Pública.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. O descumprimento das regras pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de no mínimo 1% (um por cento)*.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.10. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16. Em relação a lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

6.17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, seria suficiente que os licitantes apresentassem apenas declaração de que cumprem os requisitos de habilitação, ficando a entrega dos documentos restrita ao licitante vencedor. Contudo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.576/2024, este edital exige que todos os licitantes apresentem integralmente os documentos de habilitação já no prazo para entrega das propostas. Essa medida visa dar maior segurança ao certame, prevenindo práticas de conluio entre participantes e assegurando a lisura do processo.

6.22.5. O(a) Agente de Contratação poderá, a qualquer tempo durante a licitação, solicitar esclarecimentos sobre documentos já apresentados, fixando prazo para atendimento.

6.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.3. Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apenados>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 6.576, de 06 de novembro de 2024, e em conformidade com o disposto no art. 63, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecido que:

8.1.1. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida de todos os licitantes no mesmo prazo definido para a entrega das propostas financeiras, de forma simultânea.

8.1.2. A exigência simultânea dos documentos de habilitação e das propostas tem por finalidade assegurar a lisura do certame, prevenindo eventual conluio entre participantes, em especial práticas de manipulação de inabilitação com vistas à obtenção de vantagem econômica indevida.

8.1.3. Ressalta-se que, embora todos os licitantes devam apresentar os documentos de habilitação junto com suas propostas, a análise e a verificação da documentação serão realizadas apenas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

licitante classificado com a proposta de menor preço, sendo os demais documentos mantidos em arquivo, sem análise, salvo necessidade de desempate ou verificação específica prevista no edital.

8.1.4. O não atendimento à exigência de apresentação completa e tempestiva dos documentos de habilitação, na forma estabelecida, implicará a inabilitação do licitante, caso este venha a ser classificado como detentor da proposta de menor preço.

8.1.1. Para fins de habilitação econômico-financeira a contratada deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo órgão distribuidor da sua sede.

8.1.1.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação, ou encaminhar, quando solicitado pela contratante, a respectiva documentação atualizada.

8.1.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Habilitação Jurídica:

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. Qualificação Técnica:

8.3.1. A empresa licitante deverá comprovar registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver vinculada. Caso não possua registro no CREA do Estado de São Paulo, será exigido o respectivo visto no CREA/SP no momento da assinatura do contrato.

8.3.2. Comprovação de que a empresa dispõe, em seu quadro técnico, de pelo menos um profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA, que comprove a supervisão ou a execução de obra ou serviço com características semelhantes ao objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.2.1. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região a que estiver(em) vinculado(s). Caso não possuam registro no CREA do Estado de São Paulo, será exigido o respectivo visto no CREA/SP no momento da assinatura do contrato.

8.3.2.2. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão), preferencialmente, integrar o quadro permanente da empresa licitante na data fixada para a entrega das propostas. Para fins deste certame, considera-se integrante do quadro permanente: o sócio com vínculo comprovado por meio do contrato social ou estatuto social; o administrador ou diretor; o empregado com registro regular em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; bem como o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante ou, alternativamente, com declaração de compromisso de futura vinculação contratual, caso a licitante venha a ser vencedora da licitação.

8.3.2.3. Durante a execução do objeto, o(s) profissional(is) referido(s) neste subitem poderá(ão) ser substituído(s), nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por outro(s) com experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja previamente aprovada pela Administração.

8.3.3. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, Certidão de Acervo Operacional – CAO, nos termos do inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, referente às parcelas de maior relevância, conforme tabela abaixo (art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

Lote	Item / Código	Descrição	Quant. Total	50% Exigido
01 - KOGENTA	39.21.030	Fornecimento e instalação de cabos de cobre flexíveis com isolamento de 0,6/1 kV, nas seções de 4 mm².	330,00 m	165,00 m
	39.21.010	Fornecimento e instalação de cabos de cobre flexíveis com isolamento de 0,6/1 kV, nas seções de 1,5mm².	50,00 m	25,00 m
02 - BEIRA RADIO	17.03.040	Cimento desempenado e alisado (queimado).	158,19 m²	79,095 m²
03 - MARÃO	17.03.040	Cimento desempenado e alisado (queimado).	156,22 m²	78,11 m²
	17.05.020	Piso com requadro em concreto simples sem controle de fck.	10,94 m³	5,47 m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Lote	Item / Código	Descrição	Quant. Total	50% Exigido
04 - COHAB	33.10.050	Tinta acrílica em massa, inclusive preparo	751,38 m ²	376,69 m ²

8.3.3.1. As licitantes, quando solicitadas, deverão fornecer todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, incluindo, entre outros documentos, notas fiscais, cópia do contrato que respaldou a execução, endereço atual da contratante e localização das obras ou serviços executados.

8.3.4. Da Visita Técnica (Art. 63, §§ 2º a 4º, Lei nº 14.133/2021)

8.3.4.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar visita técnica às instalações do local de execução dos serviços, cuja realização deverá ser comprovada mediante:

8.3.4.2. Atestado de Visita Técnica, emitido pelo licitante por intermédio de representante legal devidamente qualificado, atestando que vistoriou os locais de execução dos serviços e que possui todas as informações necessárias à sua execução. Tal documento deverá constar da documentação de habilitação.

8.3.4.3. A vistoria será acompanhada de servidor do Setor de Engenharia, o local objeto deste, durante o período compreendido entre o primeiro dia útil seguinte ao prazo inicial para recebimento das propostas e encerrando-se no último dia útil anterior à data do certame, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Setor de Engenharia, com saída da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto na Avenida Jonas Alves de Melo, 1.947 – no Jardim Alvorada, Pereira Barreto/SP, pelo telefone: (18) 3704.8571, onde será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado nos documentos de habilitação.

8.3.4.4. O representante do licitante deverá apresentar autorização formal assinada pelo representante legal da empresa, ou, no caso de sócio/proprietário, procuração e/ou contrato social, acompanhados do respectivo documento de identificação.

8.3.4.5. O Atestado de Visita Técnica poderá ser substituído por **Declaração Expressa da Proponente Renunciando à Visita Técnica**, conforme Anexo XIV - Declaração Não Visita Técnica, a qual deverá constar dos documentos de habilitação. A declaração deverá atestar que a proponente possui pleno conhecimento da natureza e do escopo dos serviços, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução, dos materiais necessários à execução e dos acessos aos locais onde os serviços serão realizados.

8.3.4.5.1. Não poderá a proponente alegar posteriormente insuficiência de informações sobre o local ou condições pertinentes ao objeto do contrato.

8.4. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. No caso de pessoa física: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

8.4.2. No caso de pessoa jurídica: Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.3.** Prova de inscrição no cadastro de **CONTRIBUINTE ESTADUAL** e/ou **MUNICIPAL**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.4.4.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.4.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.4.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 8.4.7.** Para efeito de esclarecimento, as licitantes sediadas no Estado de São Paulo, a regularidade de débito para com a Fazenda Estadual será atestada pela apresentação da Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado (débitos inscritos em dívida ativa);
- 8.4.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 8.4.9.** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.4.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.4.11.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4.12.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou outro meio previsto em lei.
- 8.4.13.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

A habilitação será verificada por meio do Sistema Fiorilli, nos documentos por ele abrangidos.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.6. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Fiorilli e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. A verificação no Sistema Fiorilli ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.8.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.8.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.8.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14. Da Qualificação Econômico-Financeira

8.14.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referente aos últimos **02 (dois)** exercícios sociais, conforme artigo 69, I da Lei nº 14.133/2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pela variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.14.2. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

8.14.3. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.4. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

8.14.5. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

8.14.6. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.14.7. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral – ILG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um) e Grau de Endividamento com valor igual ou inferior a **0,70**, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{EN} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

8.14.8. A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

8.14.9. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.14.10. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.14.11. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.14.12. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.14.13. A empresa vencedora, deverá anexar, consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, sobre eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.14.14. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis). 13.3.4.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – ;

8.14.15. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;

8.14.16. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Agente de Contratação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. No ato da assinatura do contrato, a empresa licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026:

Campo	Descrição
Lote	01 - ILUMINAÇÃO DA QUADRA DO BAIRRO KOSENTA
Emenda	Impositiva nº 59, ao Projeto de Lei nº 67/2025, Processo nº 676/2025 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026
Unidade Orçamentária	02 EXECUTIVO
Órgão	02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PUB.
Unidade	02 15 01 DEPTO. DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS
Função	04 Administração
Subfunção	04 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo	Descrição
Programa	04 122 0048 Gestão dos Bens Públicos
Ação	04 122 0048 1103 0000 Emenda Impositiva - Reforma e Ampliação de Bens Públicos
Categoria Econômica	4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	1086
Fonte de Recurso	00 08 00 - Emendas Parlamentares/Legislativo Municipal
Código de Aplicação	110 000 - GERAL

Campo	Descrição
Lote	02 - CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA AO AR LIVRE E QUIOSQUE DO CAMPO BEIRA RADIO
Emenda	Impositiva nº 16, ao Projeto de Lei nº 67/2025, Processo nº 676/2025 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026
Unidade Orçamentária	02 EXECUTIVO
Órgão	02 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO PUB.
Unidade	02 15 01 DEPTO. DE CONTROLE E MANUT. BENS PÚBLICOS
Função	15 Urbanismo
Subfunção	15 451 Infra-estrutura Urbana
Programa	15 451 0014 Obras Publicas - Infraestrutura
Ação	15 451 0014 1092 0000 Emenda Impositiva - Construção, Reforma e Ampliação Praças, Parques e Jardins
Categoria Econômica	4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	1100
Fonte de Recurso	00 08 00 - Emendas Parlamentares/Legislativo Municipal
Código de Aplicação	110 000 - GERAL

Campo	Descrição
Lote	03 - REFORMA E ADEQUAÇÕES NO CAMPO DA VILA MARÃO
Emenda	Impositiva nº 19, ao Projeto de Lei nº 67/2025, Processo nº 676/2025 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026
Unidade Orçamentária	02 EXECUTIVO
Órgão	02 08 DEPARTAMENTO MUN. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Unidade	02 08 01 DEPTO. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
Função	27 Desporto e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo	Descrição
Subfunção	27 812 Desporto Comunitário
Programa	27 812 0024 Gestão do Esporte, Lazer e Recreação
Ação	27 812 0024 1091 0000 Emenda Impositiva - Reforma de Campos de Futebol
Categoria Econômica	4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	1103
Fonte de Recurso	00 08 00 - Emendas Parlamentares/Legislativo Municipal
Código de Aplicação	110 000 - GERAL

Campo	Descrição
Lote	04 - PINTURA EXTERNA NA UBS DA COHAB
Emenda	Impositiva nº 11, ao Projeto de Lei nº 67/2025, Processo nº 676/2025 - Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026
Unidade Orçamentária	02 EXECUTIVO
Órgão	02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02 09 03 ATENÇÃO BÁSICA
Função	10 Saúde
Subfunção	10 301 Atenção Básica
Programa	10 301 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
Ação	10 301 0025 1095 0000 Emenda Impositiva - Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos de Saúde
Categoria Econômica	4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	1079
Fonte de Recurso	00 08 00 - Saúde - Geral
Código de Aplicação	310 000 - GERAL

Campo	Descrição
Lote	04 - PINTURA EXTERNA NA UBS DA COHAB
Unidade Orçamentária	02 EXECUTIVO
Órgão	02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade	02 09 01 INVESTIMENTOS
Função	10 Saúde
Subfunção	10 122 Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

Campo	Descrição
Programa	10 122 0025 Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde - SUS
Ação	10 122 0025 1023 0000 Construção, Reforma e Ampliação de Estabelecimentos de Saúde
Categoria Econômica	4 4 90 51 00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Ficha	276
Fonte de Recurso	00 01 00 - Saúde - Geral
Código de Aplicação	110 000 - GERAL

11. DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Cronograma Físico-Financeiro.

11.2. O pagamento será efetuado em etapas mensais, de acordo com o andamento da obra, comprovado através das medições realizada pelo Setor de Obras, desta Prefeitura, as quais serão assinadas pelos seus responsáveis, sendo reconhecidos os serviços como efetivamente executados

11.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularização de toda documentação exigida na fase de habilitação.

12 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O prazo de vigência do contrato será determinado em função da execução dos serviços objeto de cada lote, observado o respectivo cronograma físico-financeiro e as condições previstas no Termo de Referência, iniciando-se na data de sua assinatura e estendendo-se até a conclusão dos serviços contratados.

13 - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1- A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

13.2 - Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados no prazo estabelecido no subitem anterior, sob pena de nulidade.

14. DA ENTREGA DO OBJETO

14.1 Finalizada a obra e os serviços, estando em conformidade com o Contrato e com o projeto, será emitida a respectiva Certidão de Conclusão de Obra e o seu objeto será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante a Certidão de Conclusão de Obra, assinado pelas partes, tendo o MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da expedição da Certidão de Conclusão de Obra, para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

14.1.2. A Certidão de Conclusão de Obra somente será lavrada se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos após vistoria efetuada pelo Fiscal da obra do MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO, conforme designado e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

14.2. Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, ou pela fiscalização nomeada pelo Município de Pereira Barreto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no inciso I, art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2.1. O Recebimento Definitivo será realizado após a apresentação, pela CONTRATADA da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais ou documento equivalente que comprove a regularidade, ressalvados os casos previstos, em que a CONTRATADA deverá apresentar a GFIP específica, conforme Instruções Normativas do INSS, acompanhada do comprovante de recolhimento do valor devido para o INSS.

14.3. Qualquer falha na execução do contrato deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando sujeita ainda às penalidades indicadas no contrato.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

14.5. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (§ 6º art. 140 da Lei Federal 14.133/21), sendo que a contratada responderá pela solidez e segurança da obra e dos materiais empregados pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato, conforme art. 618 da Lei Federal nº 10406/2002 (Código Civil).

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Considerando o baixo valor e a baixa complexidade técnica do objeto contratado, a CONTRATANTE opta por não exigir a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A responsabilidade da CONTRATADA quanto à fiel execução do objeto contratual permanece integral, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento, no contrato e na legislação aplicável, em caso de inadimplemento total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após a etapa de lances finalizada, e analisado toda a documentação, bem como as propostas dos licitante(s) vencedor(e)s, o(s) proponente(s) que desejar(em) recorrer contra decisões do Agente de Contratação/Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua “intenção de Recurso” com registro da síntese das suas razões, sendo registrado em aba própria na plataforma - **(RECURSO/CONTRARRAZÕES)** para tal finalidade. Caso o Agente de Contratação defira essa intenção será facultado juntarem Peça Recursal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.3.3. a falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

17.4. Os recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio, e deverá estar em papel timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal (podendo ser digital), para que possa ser anexada no processo.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados a partir do Registro em Aba própria na plataforma **(RECURSO / CONTRA RAZÕES)** para tal finalidade, onde estará disponibilizado a todos os interessados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura de Pereira Barreto e no sítio eletrônico <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.3.6. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.2.1., 18.1.2.2., 18.1.2.3., 18.1.2.4. e 18.1.2.5., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.4., 18.1.5. e 18.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.6.1. e 18.1.6.2. como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.3.1, 18.3.2 e 18.3.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo apresentar o pedido por meio da plataforma eletrônica de realização do certame “FIORILLI - Portal de Compras”, providenciando previamente seu credenciamento, com atribuição de chave de acesso e senha, até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica de realização do certame, “FIORILLI - Portal de Compras”, em campo próprio destinado a isso, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de realização do certame “FIORILLI - Portal de Compras”, em campo próprio destinado a isso. Caso não seja possível o envio pela plataforma devido a instabilidade do sistema, poderão ser enviados por e-mail para thais.freitas@pereirabarreto.sp.gov.br.

19.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20. DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

20.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

20.2. A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

20.3. Fica responsável pela Fiscalização da execução do presente instrumento o Sr. Éderson José Arena Maia matrícula nº 51.365-1 - CREA/SP e a Sra. Mariane Marani Francisco, matrícula nº 58592 - CREA nº 507.011.242-2, ambos lotados no Departamento de Obras;

20.4. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria demandante:

- Secretaria Municipal de Saúde: Sra. Vanessa Aparecida da Silva Rosa, Secretária Municipal de Saúde - matrícula nº 49.476-1;
- Secretaria Municipal de Gestão de Patrimônio Público: Israel da Silva Júnior, Secretário Municipal de Gestão de Patrimônio Público, matrícula nº 58762-1.
- Departamento Municipal de Esportes: Sr. Braz José Dourado Junior, , Diretor Dep. Mun. De Esporte, Lazer e Recreação, matrícula nº 55.955-1.

21. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. Será vedada a subcontratação do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Setor de Obras, conforme especificado no Anexo VII – Viabilidade de subcontratação.

21.2. A subcontratação, quando admitida, deverá ser previamente autorizada pela Administração, mediante apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada.

21.3. A contratada permanecerá inteiramente responsável pela execução do objeto, respondendo por todos os atos e omissões da subcontratada, inclusive quanto à qualidade, prazos e condições estabelecidas neste contrato.

22. DA MAPA DE RISCO

22.1. A MAPA DE RISCO encontra-se disponível como **anexo do edital dentro do seu respectivo LOTE.**

22.2. A CONTRATADA é integral, e exclusivamente, responsável por todos os riscos colocados como de sua competência, relacionados ao objeto do contrato, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

22.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato, cuja responsabilidade é da CONTRATANTE, conforme estabelecido na Mapa de Risco.

22.4. Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, a Mapa de Risco.

22.5. O termo risco neste contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do contrato. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

22.6. A análise dos riscos associados a prestação do serviço é realizada com base nas informações da Mapa de Risco.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

23.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.pereirabarreto.sp.gov.br/comprasedital/>.

23.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.11.1. ANEXO I - Lote 01 - Iluminação da quadra poliesportiva do Bairro Kogenta Shimizu - Termo de referência e demais documentos;

23.11.2. ANEXO II - Lote 02 - Construção de academia ao ar livre e quiosque no Campo da Beira Radio - Termo de referência e demais documentos;

23.11.3. ANEXO III - Lote 03 - Reforma e adequações no campo da Vila Marão - Termo de referência e demais documentos;

23.11.4. ANEXO IV - Lote 04 - Pintura externa da UBS da COHAB - Termo de referência e demais documentos;

23.11.5. ANEXO V - Indicação do Usuário



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 23.11.6.** ANEXO VI - Norma Interna de Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e seus Subanexos;
- 23.11.7.** ANEXO VII - Viabilidade de Subcontratação;
- 23.11.8.** ANEXO VIII - Modelo de Proposta;
- 23.11.9.** ANEXO IX - Declaração Unificada;
- 23.11.10.** ANEXO X - Minuta de Contrato;
- 23.11.11.** ANEXO XI - Termo de Ciência e Notificação;
- 23.11.12.** ANEXO XII - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.
- 23.11.13.** ANEXO XIII - Declaração Não Visita Técnica
- 23.11.14.** ANEXO XIV - Modelo de Declaração de Indicação e Disponibilidade Técnica

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 19 de agosto de 2026.

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito